

DECRETO DISTRITAL Nº 008, DE 22 DE JANEIRO DE 2003

Regulamenta a extração d'água dos reservatórios e poços públicos no Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências

O ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela inciso IV, do art. 20, da Lei nº 11.304/95.

CONSIDERANDO a responsabilidade do Administrador Geral em assegurar a integridade ambiental da Área de Proteção Ambiental Estadual – APA do Arquipélago de Fernando de Noronha e de manter o controle das atividades ecoturísticas que asseguram a sustentabilidade sócio-econômica da população residente no Distrito;

CONSIDERANDO as competências do Administrador Geral, estabelecidas no Art 8, da Lei 11304 e suas alterações, para (Alínea VI) assegurar, organizar e regulamentar o abastecimento da população do Distrito quanto a suas necessidades; (Alínea XVII) disciplinar a utilização dos bens e logradouros públicos, mantendo-os conservados e fiscalizar as ações de particulares e aplicar as penalidades cabíveis, de conformidade com a Alínea XXIII;

CONSIDERANDO a atribuição do Administrador Geral, estabelecida no Art16 da Lei Nº11304, de fixar tarifas e preços dos serviços públicos locais;

CONSIDERANDO que ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha competirá, com a colaboração do Poder Público Estadual, a execução e prestação dos serviços e obras relativos a abastecimento d'água, entre outros;

CONSIDERANDO a competência do Administrador Geral de preservar o bem estar da população e das atividades sócio-econômicas do Distrito;

CONSIDERANDO que o período de janeiro a março caracteriza-se, historicamente, por alta estação e conseqüente aumento do fluxo de turistas e visitantes no Arquipélago;

CONSIDERANDO o período de estiagem de tipificação climática no Arquipélago prolongar-se entre os meses de outubro a abril;

CONSIDERANDO os baixos índices de acumulação de água nos reservatórios do Açude do Xaréu e Barragem da Pedreira do Sueste;

CONSIDERANDO a inexistência de fontes de água potável na área de jurisdição Estadual com capacidade de complementação da demanda de água potável ao atendimento da população residente e dos visitantes;

CONSIDERANDO, ainda, a subsistência da população local baseada, exclusivamente, nas atividades ecoturísticas;

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir, por um período de noventa (90) dias, a contar da data de publicação deste Decreto:

- I - A entrada na Ilha de caixas d'água com capacidade de acumulação superior a 2.000 litros;
- II - A entrada na Ilha de reservatórios de acondicionamento e transporte d'água, do tipo carros pipas ou reboques;
- III - A retirada d'água da Barragem da Pedreira no período entre as 19:00 e as 07:00 horas do dia subsequente;
- IV - A retirada d'água, por pipas particulares, dos reservatórios de acumulação acoplados aos poços públicos, sendo tal operação exclusiva dos veículos oficiais de transporte d'água;
- V - A instalação de caixas d'água de capacidade igual ou superior a 5000litros.

Art. 2º - Limitar em quatro (04) a quantidade máxima de retirada diária d'água da Barragem da Pedreira por cada veículo particular dotado de reservatório de acondicionamento e transporte;

Art. 3º . Determinar:

- I - O início dos procedimentos técnico-administrativos necessários à instalação de sistema coletor e adutor para captação d'água de poços já existentes no Arquipélago e que apresentem vazão e potabilidade adequados ao atendimento da demanda, com a maior brevidade possível, tendo em vista a situação emergencial de abastecimento vivida;
- II - A apreensão e guarda, durante a vigência deste Decreto, do material especificado no art. 1º, incisos I e II.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - O presente Decreto Distrital entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando de Noronha, 22 de janeiro de 2003

SÉRGIO JOSÉ SALLES VAZ
Administrador Geral